



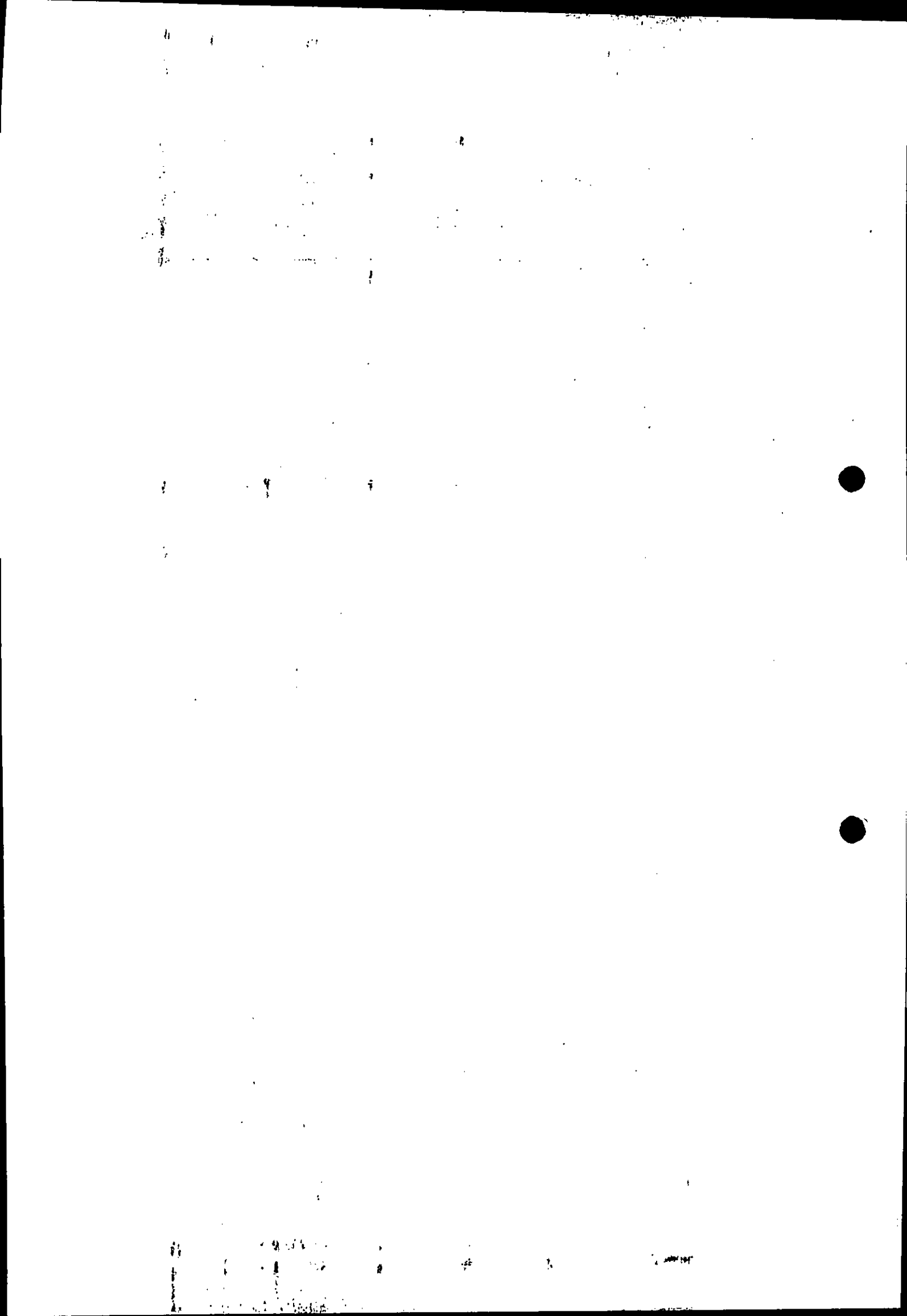
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 605/2023
DECISÃO : Nº 071/2023 – CEA – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000090/2021 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : WILLIAN TELES DE SOUSA – F. INDIVIDUAL

EMENTA: *Defero o Pleito e Anula o auto de infração de nº SRN-01000090/2021.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa WILLIAN TELES DE SOUSA – F. INDIVIDUAL, que foi atuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000090/2021 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando que o atuado recebeu o auto de infração em 29.3.2021 conforme AR dos correios (aviso de recebimento); considerando que o atuado registrou a ART. nº 1920210017975 em 5.4.2021; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o Pleito, 2. Anular o auto de infração de nº SRN-01000090/21, 3. Notificar o responsável técnico da requerente por infração ao art. 6º, “b” por exorbitância de atribuições, pela emissão de ART com atividades fora de suas***



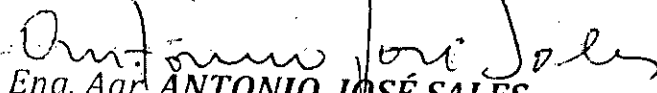


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

atribuições, 4. Notificar a fiscalização para proceder a capitulação correta da infração junto a empresa e notificar seu responsável técnico. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agro. ANTONIO JOSÉ SALES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: DOMERVAL DE SOUSA LUZ, GILBERVAL VIEIRA FERREIRA DA SILVA e ANTONIO JOSE SALES, Abstiveram de votar ARNAUD AZEVEDO ALVES, FRANCISCO GILDEVAN DE SOUSA, Voto contrário WILTON FONTENELE.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de julho de 2023


Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ SALES
Coordenador CEA/CREA-PI